

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

CPR012DASI2020

**FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PROTEÇÃO NO TRATOR
DE RASTOS CATERPILLAR D6**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a – Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a – Preço Base</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a – Contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.^a – Prazo.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
<i>Subsecção I – Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços.....</i>	<i>5</i>
<i>Subsecção II – Dever de sigilo</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.^a – Objeto do dever de sigilo</i>	<i>5</i>
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE	6
<i>Cláusula 9.^a – Preço contratual</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.^a – Condições de pagamento</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III– RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
<i>Cláusula 11.^a – Foro competente</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	7
<i>Cláusula 12.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.^a – Comunicações e notificações</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 14.^a – Legislação aplicável.....</i>	<i>8</i>

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de convite que tem por objeto principal o fornecimento e montagem de proteções de segurança para a cabine do trator de rastos Caterpillar D6K2LGP.

Cláusula 2.^a – Preço Base

1 – De acordo com o artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento como parâmetro contratual, é fixado em 14 100,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços acessórios.

Cláusula 3.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo

A execução do contrato deverá ocorrer até 60 dias a contar da data de outorga do contrato.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a fornecer e proceder à montagem dos bens objeto do contrato, nas instalações da entidade adjudicante, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Manter o valor da proposta até à conclusão dos serviços;
- b) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da execução do contrato previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços

1 – O fornecedor obriga-se a executar o referido na 1.^a cláusula do presente caderno de encargos.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.^a – Objeto do dever de sigilo

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Ferreira do Zêzere

Cláusula 9.^a – Preço contratual

1 – Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CADERNO DE ENCARGOS

CPR012DASI2020 – Fornecimento e montagem de proteções para o trator de rastros D6K2LGP

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e prestação de serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Capítulo III– Resolução de litígios

Cláusula 11.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV– Disposições finais

Cláusula 12.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
Cláusula 13.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislações aplicáveis.

Ferreira do Zêzere, 25 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores